



# Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1481/2020

Linha Nova - RS, 1º de maio de 2020.

## PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONSOLIDA AS NORMAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogada a situação de calamidade pública no Município de Linha Nova, prevista no artigo 1º do Decreto Municipal n. 1466/2020.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades escolares e esportivas até 31 de maio de 2020, bem como o transporte escolar.

**Art. 3º** - Ficam proibidas aglomerações nos *playgrounds*, praças e parques municipais, determinado o fechamento dos banheiros públicos.

**Art. 4º** - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins ao número máximo de 15 (quinze) pessoas, com redução da duração dos atos fúnebres.

**Art. 5º** - Ficam autorizados o transporte público e privado e a abertura das repartições públicas e dos estabelecimentos privados, observada a obrigatoriedade do uso de máscara e as medidas do artigo 4º do Decreto Estadual n. 55.154/2020, no que for aplicável.

**Art. 6º** - Nos cultos e missas, além do uso de máscaras, deverá ser disponibilizado álcool em gel e observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 7º** - No âmbito da administração pública municipal, os servidores integrantes dos grupos de risco poderão ser dispensados da prestação de serviços, sendo assim considerados aqueles que:

I – possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados as áreas de saúde e atendimento de licitações e contratos, tendo em vista a necessidade de atendimento à população em caráter de urgência;

II – são gestantes;

III – são portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, comprovadas por atestado médico com recomendação expressa de afastamento.



## Prefeitura Municipal de Linha Nova

**Art. 8º** - Os servidores públicos poderão ser dispensados da presença pelo superior hierárquico, prestando, conforme disponibilidade técnica, os serviços na modalidade de *home office*.

**Art. 9º** - Fica dispensada a utilização da biometria para registro do ponto, sendo aferida a efetividade por outro meio, de acordo com as definições de cada entidade desta administração.

**Art. 10** – A toda população ficam indicados o distanciamento social e o reforço nas medidas de higiene pessoal em combate à pandemia.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 1463/2020, salvo o artigo 8º; o Decreto n. 1464/2020; o Decreto n.1466/2020, salvo os artigos 1º e 21; o Decreto n. 1467/2020; o Decreto 1468/2020, salvo o artigo 1º; o Decreto n. 1473/2020; o Decreto n. 1475/2020.

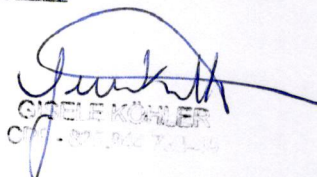
Registre-se e Publique-se.

de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 1º de maio

**Henrique Petry**  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data este ato foi anexado  
na sede da Prefeitura no local de costume.  
Em 01/05/20

  
STELE KÖHLER  
C. 27.900.721/0001-44